



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista **0000180-85.2025.5.12.0032**

Relator: NIVALDO STANKIEWICZ

Tramitação Preferencial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/10/2025

Valor da causa: R\$ 241.835,28

Partes:

RECORRENTE: ROSELAINE GISELE FIGUEIREDO DE JESUS

ADVOGADO: RAMOM ROBERTO CARMES

RECORRENTE: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

ADVOGADO: JOAO PEDRO EYLER POVOA

RECORRIDO: ROSELAINE GISELE FIGUEIREDO DE JESUS

ADVOGADO: RAMOM ROBERTO CARMES

RECORRIDO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

ADVOGADO: JOAO PEDRO EYLER POVOA

PERITO: ANDRE CESCONETO EVANGELISTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
OJ DE ANÁLISE DE RECURSO
ROT 0000180-85.2025.5.12.0032

RECORRENTE: ROSELAINE GISELE FIGUEIREDO DE JESUS E OUTROS (1)
RECORRIDO: ROSELAINE GISELE FIGUEIREDO DE JESUS E OUTROS (1)

Tramitação Preferencial

ROT 0000180-85.2025.5.12.0032 - 4ª Turma

Recorrente:	1. EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
Advogado(s):	JOAO PEDRO EYLER POVOA (SP313425)
Recorrido:	ROSELAINE GISELE FIGUEIREDO DE JESUS
Advogado(s):	RAMOM ROBERTO CARMES (SC33693)

RECURSO DE: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/01/2026; recurso apresentado em 12/01/2026).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / TRABALHO COM PROTEÇÃO ESPECIAL (13041) / MULHER

1.2 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / TRABALHO AOS DOMINGOS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, I e 7º, XV, XXVI e XXX, da CF e 6º da Lei n. 10.101/2000.

A parte recorrente "pugna pela reforma do acórdão, a fim de que seja afastada a sua condenação ao pagamento das horas extras deferidas com adicional de 100%, em razão do trabalho prestado aos domingos, com fundamento no artigo 6º da Lei 10.101 /2000".

Consta do acórdão:

"No caso, os cartões de ponto juntados aos autos, demonstram que houve labor sem escala quinzenal, em desrespeito ao art. 386 da CLT.

Como exemplo do trabalho em domingos consecutivos, consta nos autos o cartão de frequência do mês de setembro de 2021, em que laborou nos dias 19/09 /2021 e 26/09/2021 (fls. 190/191), bem como do mês de outubro de 2021, com trabalho nos dias 10/10/2021 e 17/10/2021 (fl. 191) e abril de 2022, com labor em 17/04/2022 e 24/04/2022 (fl. 194).

Outrossim, esclareço que ficou demonstrado que houve folga na semana, mas sem a observância de que coincidissem com o domingo, a cada quinze dias, na forma do art. 386 da CLT. Portanto, a condenação deve corresponder à dobra das horas trabalhadas no segundo domingo consecutivo de labor, conforme deferido em sentença."

De qualquer forma, a jurisprudência do TST se consolidou no sentido de que o art. 386 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, e, dada a sua especialidade, há de prevalecer sobre o disposto no art. 6º da Lei nº 10.101/2000, nas hipóteses em que o direito discutido se refere ao repouso dominical das mulheres trabalhadoras no comércio em geral.

Neste sentido, cito os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PARTE AUTORA. LEI Nº 13.015 /2014. LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. PROTEÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO DA MULHER. TRABALHO AOS DOMINGOS NAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO EM GERAL. APLICAÇÃO DA ESCALA DE REVEZAMENTO QUINZENAL PREVISTA NO ARTIGO 386 DA CLT. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. Constatado equívoco na decisão agravada, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PARTE AUTORA. LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. PROTEÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO DA MULHER. TRABALHO AOS DOMINGOS NAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO EM GERAL. APLICAÇÃO DA ESCALA DE REVEZAMENTO QUINZENAL PREVISTA NO ARTIGO 386 DA CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível violação do artigo 7º, XX, da Constituição Federal. RECURSO DE REVISTA DA PARTE AUTORA. LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. PROTEÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO DA MULHER. TRABALHO AOS DOMINGOS NAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO EM GERAL. APLICAÇÃO DA ESCALA DE REVEZAMENTO QUINZENAL PREVISTA NO ARTIGO 386 DA CLT. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. O entendimento desta Corte é de que o artigo 386 da CLT – que prevê a escala quinzenal para concessão do repouso semanal remunerado aos domingos, para empregadas mulheres – foi recepcionado pela Constituição Federal e deve prevalecer sobre o artigo 6º da

Lei nº 10.101/2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-315-44.2022.5.12.0019, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 31/01 /2025).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. TRABALHO DA MULHER. REPOUSO AOS DOMINGOS. ESCALA QUINZENAL DE REVEZAMENTO. ART. 6º DA LEI Nº 10.101/2000. IMPOSSIBILIDADE. NORMA ESPECÍFICA DE PROTEÇÃO. ART. 386 DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. A jurisprudência desta Corte Superior é a de que o art. 386 da CLT – que prevê a escala quinzenal para concessão do repouso semanal remunerado aos domingos para mulheres – foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por se tratar de norma especial, que prevalece diante das disposições do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.101/2000. Assim, o trabalho da mulher deve ser organizado em escala de revezamento quinzenal, nos termos do art. 386 da CLT, em detrimento do art. 6º da Lei nº 10.101/2000, tendo em vista os princípios da especialidade e da norma mais favorável. Inviável o processamento do recurso, nos termos do § 7º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR-0000910-55.2023.5.12.0036, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01 /10/2025).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. TRABALHO DA MULHER. COMÉRCIO EM GERAL. LABOR AOS DOMINGOS. FOLGAS QUINZENAS AOS DOMINGOS PARA AS MULHERES. ART. 386 DA CLT. ART. 6º DA LEI 10.101/2000. APLICAÇÃO

DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. O Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, em 17/11/2008, decidiu que o art. 384 da CLT fora recepcionado pela Constituição da República, ao fundamento de que a garantia do descanso apenas à mulher, não ofende o princípio da igualdade, em face das diferenças inerentes à jornada da trabalhadora em relação à jornada do trabalhador. Assim, a mesma razão de decidir deve ser aplicada ao art. 386 da CLT, uma vez que é norma mais favorável ao trabalho da mulher e que o trabalho aos domingos deve ser organizado em escala de revezamento quinzenal, tendo em vista os princípios da especialidade (art. 2º, §2º, da LINDB) e da norma mais favorável. Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (AIRR-0001320-77.2023.5.17.0003, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/11/2025).

DIREITO DO TRABALHO.

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRABALHO DA MULHER. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO AOS DOMINGOS. INOBSERVÂNCIA DE ESCALA QUINZENAL. PAGAMENTO EM DOBRO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. A SbDI-I, órgão uniformizador, “interna corporis” , de jurisprudência desta Corte Superior, decidiu que, por aplicação da “ratio decidendi” fixada pelo Pleno do TST no julgamento do IIN-RR-1540/2005-046-12-00, que rejeitou a arguição de inconstitucionalidade do art. 384 da CLT (com redação anterior à Lei n. 13.467/2017), confirmada pelo STF no julgamento do RE 658.312, com repercussão geral reconhecida, em razão do qual se estabeleceu a tese vinculante de que “o art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n.

13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras”, a norma do art. 386 da CLT foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 e, por ser mais específica, deve prevalecer sobre o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000. Incidência do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. PODER DISCRICIONÁRIO DO JULGADOR. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Discute-se a multa pela interposição de embargos de declaração manifestamente protetatórios. 2. Prevalece nesta Corte Superior o entendimento segundo o qual a referida penalidade insere-se no âmbito do poder discricionário do Julgador. Agravo a que se nega provimento. (AIRR-0000140-45.2024.5.21.0014, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 09/12 /2025).

Dessarte, o Colegiado decidiu em sintonia com a atual jurisprudência do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (§ 7º do art. 896 da CLT e Súmula nº 333 da aludida Corte Superior).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

FLORIANOPOLIS/SC, 16 de fevereiro de 2026.

TERESA REGINA COTOSKY

Desembargadora do Trabalho Presidente



Documento assinado eletronicamente por TERESA REGINA COTOSKY, em 16/02/2026, às 11:53:33 - 14ded7d
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/26021313365198100000034552742?instancia=2>
Número do processo: 0000180-85.2025.5.12.0032
Número do documento: 26021313365198100000034552742